



OF. GP. Nº 003/2024

São Jerônimo, 11 de janeiro de 2024.

Exmo. Sr.

**Filipe Almeida**

M.D. Presidente da Câmara de Vereadores

São Jerônimo – RS

Apraz-nos cumprimentar Vossa Excelência, bem como aos membros desta Colenda Câmara de Vereadores, ao mesmo tempo em que lhes encaminhamos o Projeto de Lei nº 002/2024, em anexo, o qual autoriza a realização de parceria com a Casa da Criança de São Jerônimo.

O projeto em epígrafe, trata de termo de parceria com a entidade para o ano de 2024, já que foi apresentada a documentação pertinente conforme a Lei Federal 13.019/2014 junto ao Processo Administrativo 3.132/2023.

A Casa da Criança, fundada em 1964, presta serviços na área educacional em nossa comunidade para aproximadamente 80 (oitenta) crianças com idade de zero a cinco anos, nas modalidades Creche e Jardim, sendo fundamental para a oferta de vagas para a educação municipal.

O apoio do Poder Público Municipal se torna imprescindível para a manutenção da oferta de vagas em nossa comunidade, haja vista que o município possui demandas reprimidas.

Diante do exposto, solicitamos a esta Egrégia Câmara que aprecie e aprove o presente Projeto e que o mesmo tenha sua tramitação em SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, tendo a continuidade dos atendimentos da entidade.

**Evandro Agiz Heberle**

Prefeito Municipal



**PROJETO DE LEI Nº 002, DE 11 DE JANEIRO DE 2024**

AUTORIZA A REALIZAÇÃO DE PARCERIA VOLUNTÁRIA COM A ASSOCIAÇÃO DE MANUTENÇÃO DA CASA DA CRIANÇA DE SÃO JERÔNIMO.

O Prefeito Municipal de São Jerônimo, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 73, IV da Lei Orgânica, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

**LEI**

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar parceria voluntária com a ASSOCIAÇÃO DE MANUTENÇÃO DA CASA DA CRIANÇA DE SÃO JERÔNIMO, portador do CNPJ 90.893.264/0001-04, pelo período de até 12 meses.

Parágrafo único. A Parceria voluntária, referida no caput, compreenderá:

- I. A transferência de R\$ 65.400,00 (sessenta e cinco mil e quatrocentos reais) em 12 parcelas iguais de R\$ 5.450,00 (cinco mil, quatrocentos e cinquenta reais) a serem aplicados conforme Plano de Trabalho.
- II. A cedência de 02 (dois) estagiários e 01 (um) atendente de escola.

Art. 2º As despesas decorrentes desta lei serão atendidas por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 08 - SEC MUN DE EDUCAÇÃO  
Unidade: 01 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - SME  
Proj./Ativ. 2.041 – CONVENIOS COM ENTIDADES DE ENSINO  
Dot: 3.3.50.43.00 – Subvenções Sociais

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Evandro Agiz Heberle**  
Prefeito Municipal